

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO MURTINHO/MS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos éticos, genéricos e similares de "A" a "Z" constantes da tabela da CMED – ANVISA (Câmara de regulação do mercado de medicamento) considerando o maior percentual (%) de desconto sobre os medicamentos – Preço de Fábrica -PF respeitada a aplicação do CAP vigente e a limitação do preço máximo de venda ao governo – PMVG, em atendimento aos usuários dos serviços de saúde nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Murtinho/MS, para o período de 12 (doze) meses, conforme especificações e descontos discriminados.

- (x) Natureza Comum
() Natureza Especial

1.2. Descrições dos itens;

ITEM	UND	ESPECIFICAÇÕES	Valor Global estimado por item	Maior percentual de desconto sobre item da tabela CMED	Valor global estimado sobre itens da tabela
01	%	Maior percentual de desconto sobre os medicamentos ÉTICOS constantes na TABELA CMED	R\$ 210.000,00	%	Na análise de consumo observamos, que os quantitativos estimados anteriores foram insuficientes, para 2025/2026 ajustamos os quantitativos com a intenção de ampliar atendimentos e para garantir uma margem de segurança.
02	%	Maior percentual de desconto sobre os medicamentos GENÉRICOS constantes na TABELA CMED	R\$ 162.750,00	%	
03	%	Maior percentual de desconto sobre os medicamentos SIMILARES constantes na TABELA CMED	R\$ 162.750,00		
TOTAL ESTIMADO			R\$ 535.500,00	%	

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto n.º 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. Os itens do objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme elementos constantes no Estudo Técnico Preliminar.

1.5. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constarão nos autos do processo administrativo.

1.6. O objeto a ser contratado é de natureza comum, nos termos do artigo 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021.

1.7. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

1.8. Forma de julgamento "Maior desconto por item sobre tabela nacional CMED".

1.9. Do prazo e local de entrega;

1.9.1 O prazo de entrega dos medicamentos é de 05 (cinco) dias corrido, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento-AF, deverá ser entregue No almoxarifado central da Prefeitura Municipal de Porto Murtinho – MS, Prédio Localizado na Rua Doutor Costa Marque s/nº bairro; Centro Fone 067 999398597, durante o período das 7hs às 11hs e das 13hs às 17hs de segunda a sexta exceto feriados e fim de semana,

1.9.1.1. O prazo da entrega após a contratada receber a autorização de fornecimento -AF poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

1.9.2. Do recebimento dos itens do objeto;

1.9.2.1. Os medicamentos serão recebidos dentro do prazo e local de entrega conforme previsto no item; "1.9.1" deste Termo de Referência, nas seguintes condições;

1.9.2.1.1. **Recebimento provisoriamente;** de forma sumária no prazo de até 3 (três) dias corrido para efeito de posterior verificação de sua conformidade com o ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO MURTINHO/MS

1.9.2.1.2. Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias corrido, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

1.9.2.1.2. **Recebimento definitivo;** ocorrerá no prazo de 07 (sete) dias corrido, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

1.9.2.2. No caso de controvérsia, sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

1.9.2.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

1.9.2.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

1.10. DA GARANTIA:

1.10.1. Os medicamentos deverão ter prazo de validade mínima de 70 % (setenta) por cento do prazo máximo indicado na embalagem além do lote, princípio ativo, bula em português, registro na ANVISA, a contar da data do seu recebimento definitivo.

1.10.2. Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/1990.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente aquisição visa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde para atender a população naqueles medicamentos que não constam na lista de Medicamentos da REMUME, além de medicamentos judiciais que possam surgir no decorrer do ano até que possam ser efetivados os processos para aquisição dos mesmos, bem como medicamentos da farmácia básica que tenham esgotado até que seja reabastecido o estoque.

2.2. O direito à saúde, como direito social, previsto no art. 6º da Constituição da República de 1988 (CR), erigido como direito fundamental, requer a intervenção direta e positiva do Estado, mediante políticas públicas que assegurem o acesso da população aos serviços de saúde, como forma de promoção, proteção, recuperação e dignidade da pessoa humana. Somado a isso, os arts. 196 e 197 do mesmo diploma legal dispõem que:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

2.3. A Constituição da República de 1988 atribuiu competência concorrente à União, aos Estados e ao Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde (art. 24, XII), e aos Municípios para legislar sobre os assuntos de interesse local, podendo suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber (art. 30, I e II). No que tange ao aspecto administrativo, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública, por força do art. 23, II, da CR.

2.4. Em setembro de 1990, foi aprovada a Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde (Lei n. 8.080/90), que estabelece a estrutura e o modelo operacional do Sistema Único de Saúde (SUS), que é concebido como o conjunto de ações e serviços de saúde prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da administração direta e indireta, podendo a iniciativa privada participar em caráter complementar. Entre as principais atribuições do SUS, está a "formulação da política de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos e outros insumos de interesse para a saúde e a participação na sua produção" (BRASIL, art. 6º, VI da Lei n. 8.080/90).

2.5. Os medicamentos são um dos principais insumos da saúde. A garantia de acesso aos medicamentos representa um grande desafio para o Estado, mormente em países de grande iniquidade social como o Brasil. Para tanto, é necessário desenvolver uma série de ações articuladas, cujo conjunto, atualmente, é denominado de assistência farmacêutica, sendo esta direcionada para os usuários do SUS. Abrindo o presente Processo o Município tenta atender de forma satisfatória a população de Senhora dos Remédios, mantendo e se adequando em fornecer o mínimo necessário a todos os usuários.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A aquisição de medicamentos éticos e genéricos e similares se dá pela necessidade de garantir o atendimento conforme os protocolos assistenciais estabelecidos e visando manter a qualidade e eficiência dos serviços prestados pelo Fundo Municipal de Saúde de Porto Murtinho/MS.

3.2. Considerando que o medicamento é um insumo básico e um dos elementos mais custos efetivos utilizados para o suporte das ações de atenção e cuidado com o paciente e que tem a finalidade de diagnosticar, prevenir, curar doenças ou aliviar seus sintomas, o desabastecimento compromete a segurança do processo assistencial podendo ocasionar interrupção de tratamentos, aumento de tempo de internamento, agravamento do quadro clínico dos pacientes, cancelamento ou adiamento de procedimentos e consequentemente aumento da morbimortalidade.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO MURTINHO/MS

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Contratada deverá atender aos requisitos exigidos no Edital/Termo de Referência nos itens que lhe compete. Os itens ofertados deverão atender a todas as exigências de especificação, normativas, entre outros.

4.2. Os medicamentos serão entregues em caixas e / ou embalagens fechadas, em perfeito estado (em embalagem original íntegra – com lacre de segurança, sem aderência ao produto e umidade), nas condições de temperatura exigida no rótulo. Todos os dados (rótulo e bula) devem estar em língua portuguesa. Deverão ainda estar separados por lotes e prazos de validade, especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue.

4.3. As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, e o texto de acordo com orientações do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor, inclusive registro, laboratório fabricante, registro na ANVISA, número de lote, data de fabricação, prazo de validade, nome comercial, denominação genérica da substância ativa e concentração de cada princípio ativo, por unidade de medida.

4.4. Os medicamentos que necessitem de acessórios para sua aplicação ou administração devem vir acompanhados dos mesmos, incluídos os respectivos diluentes, filtros, equipamentos para transferência ou infusão;

4.5. A licitante vencedora deverá fornecer ao Município medicamentos de referência de "A" a "Z" constantes da tabela da CMED – ANVISA (Câmara de regulação do mercado de medicamento) considerando o maior percentual (%) de desconto sobre os medicamentos – Preço de Fábrica -PF respeitada a aplicação do CAP vigente e a limitação do preço máximo de venda ao governo – PMVG constantes da Lista da ANVISA, conforme Tabela CMED. file:///C:/Users/Administrador/Downloads/pdf_conformidade_gov_20240808_145656696.pdf

4.6 Requisitos de qualificação técnica;

a) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de produto da mesma espécie do constante neste Edital.

b) Autorização de Funcionamento, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Para a execução do objeto desta Contratação, a(s) Contratada(s) deverá(ão) observar as seguintes condições: a) Os bens, objeto desta aquisição, devem atender às especificações técnicas e os quantitativos constantes na tabela prevista no Termo de Referência; b) Os medicamentos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme necessidade da Contratante, seguindo as orientações contidas na Autorização de Fornecimento.

c) Os medicamentos cotados deverão conter registro na ANVISA e estar dentro do prazo de validade mínima especificado no Termo de Referência. O prazo de validade será verificado no ato da entrega. De preferência os lotes, validades deveram estar impressos na Nota Fiscal para fins de conferencia.

d) Certificado de Regularidade Técnica válida expedida pelo Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição.

e) Fornecimento do medicamento, de acordo com o princípio ativo e concentração solicitadas conforme Termo de Referência respeitando sempre a marca comercial. Caso a empresa por motivos de forças maiores que impossibilite o fornecimento na apresentação proposta no Termo de Referência poderá ser apresentado outras embalagens, mas sempre respeitando o princípio ativo e/ou nome comercial e a quantidade real solicitada.

f) Os licitantes deverão possuir logística suficiente para atender as necessidades de armazenagem, principalmente em relação às temperaturas, que deverão ser mantidas adequadas durante o embarque, transporte, desembarque e entrega dos itens. A qualidade física das embalagens e condições de refrigeração será de responsabilidade do fornecedor até o momento da entrega. Sendo verificada qualquer irregularidade com o produto recebido, este será comunicado para o fornecedor e o mesmo deverá fazer a retirada e reposição do produto, na mesma quantidade e em condições sanitários de qualidade adequados para fornecimento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O objeto da presente contratação será executado de forma parcelada, onde todos os itens de execução do fornecimento de bens são de responsabilidade e propriedade da CONTRATADA;

5.2. Os medicamentos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias corrido após emissão da Autorização de Fornecimento.

5.3. As despesas de frete e transporte serão de total responsabilidade da licitante vencedora.

5.4 No ato da entrega, o item adquirido será previamente vistoriado pelo Gestor e Fiscal do contrato, para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes do edital, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

5.5. Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento diverso do objeto comprado ou com qualquer diferença das exigências e propostas contidas na licitação.

5.6. Os medicamentos somente serão recebidos se acompanhados do documento fiscal pertinente.

1.7. A Secretaria Municipal de Saúde solicitante rejeitará o fornecimento que estiver em desacordo com este termo.

1.8. Concluída a entrega dos produtos, o recebimento do mesmo dar-se-á na forma da lei 14.133/2021.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO MURTINHO/MS

- 1.9. Fazendo-se necessária a substituição ou alteração de qualquer possível irregularidade, a licitante vencedora terá o prazo de 03 (três) dias para executá-la, contados da notificação por escrito ou por telefone, expedida pela Secretaria, para a adoção das medidas corretivas.
- 5.10. Após o recebimento definitivo, o beneficiário do contrato responderá por vícios por ventura apresentados pelo objeto licitado, no seu prazo de validade.
- 5.11. Em todo caso, quando da emissão de notificação, serão interrompidos os prazos de recebimento e de pagamento até que a possível irregularidade seja sanada.
- 5.12. Após recebimento da Autorização de Fornecimento o fornecedor tem prazo de 24 (vinte e quatro) horas para sinalizar qualquer divergência ou impossibilidade de fornecimento, após esse período subentende-se a aceitação do faturamento e entrega do pedido.
- 5.13. Os produtos deverão ser fornecidos PARCELADAMENTE, sem quantidade mínima exigida.
- 5.14. Endereço de entrega – No almoxarifado central da Prefeitura Municipal de Porto Murtinho – MS, Prédio Localizado na Rua Doutor Costa Marque s/nº bairro; Centro Fone 067 999398597, durante o período das 7hs às 11hs e das 13hs às 17hs de segunda a sexta exceto feriados e fim de semana, correndo todas as despesas do transporte por parte da contratada.
- 5.15. Como se trata de aquisição de medicamentos será exigido o comprovante de registro do medicamento na ANVISA, de acordo com a Lei nº 6.360/76 e portaria conjunta nº 1/96 ANVISA.
- 5.16. A contratada deverá disponibilizar o planejamento e entrega dos bens solicitados nos dias e horários definidos pela CONTRATANTE, podendo ser realizados fora de horário comercial, incluindo sábados, domingos e feriados, caso a CONTRATANTE julgue necessário, sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE;
- 5.17. O fornecimento dos bens não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- 5.18A CONTRATADA habilitar-se-á ao pagamento mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, desde que cumpridos todos os requisitos do TR.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será efetuado de acordo com o fornecimento, no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente atestada, juntamente das certidões de regularidade fiscal em plena validade, previstas na Lei 14.133/2021.
- 7.2 A Contratada deverá obrigatoriamente encaminhar os seguintes documentos quando da entrega:
- 7.3 Nota Fiscal ou documento equivalente gerada de acordo com o fornecimento das quantidades entregues e solicitados na Autorização de Fornecimento;
- 7.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual;
- 7.5 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 7.6 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 7.7 A falta de um dos documentos dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações poderão implicar no não recebimento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão eletrônico, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO, com modo de disputa ABERTO.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

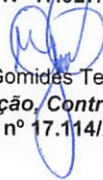
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO MURTINHO/MS

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Porto Murtinho/MS, 05 de março de 2026.



RITA DE CASSIA PADILHA
Ordenadora de Despesa
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº 17.027/2026.



Moacir Gomes Teixeira
Gerente de Avaliação, Controle e Auditoria.
Decreto nº 17.114/2026.